

## **Resolução SE-30, de 7-7-2017**

*Estabelece diretrizes para a organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em classes multisseriadas, e dá providências correlatas*

O Secretário Da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, e considerando:

– a especificidade das características da demanda escolar atendida nos cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, das escolas estaduais, destinada, prioritariamente, a alunos trabalhadores;

– a necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

– os esforços que vêm sendo dispensados pela Pasta no sentido de potencializar, mediante oferta de oportunidades educacionais apropriadas, o espaço físico disponível nas unidades escolares estaduais, ampliando o atendimento da demanda de ingressantes e das demais séries do Ensino Médio regular, no período diurno,

Resolve:

**Artigo 1º** – Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se por demanda escolar reduzida dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a procura de matrícula por determinado número de alunos, cujo total não atende aos referenciais e normas que disciplinam a organização e a composição de classes/turmas de alunos de EJA.

**Artigo 2º** – O atendimento à demanda reduzida de alunos, em cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, far-se-á com observância da faixa etária considerada adequada para esse segmento do ensino regular, do disposto na Resolução SE nº 4/2017 e da seguinte ordem de prioridades:

I – nos Anos Finais do Ensino Fundamental:

1. a) completando vagas em classes do período diurno ou noturno regular e sequencial, desse nível de ensino, observada, preferencialmente, a faixa etária considerada adequada para esse segmento do ensino regular e respeitado o referencial numérico por classe estabelecido no inciso II e no § 2º, do artigo 2º, da Resolução SE nº 2/2016;
2. b) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desse nível de ensino, respeitado o referencial numérico por classe estabelecido no inciso IV e no § 2º, do artigo 2º da Resolução SE nº 2/2016;
1. c) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizada com dois termos de estudos sequenciais, dos anos finais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral, com até 20 (vinte) alunos;

II – no Ensino Médio:

1. a) completando vagas, ingressantes e alunos das demais séries, em classes do período diurno ou noturno regular e sequencial, observada, preferencialmente, a faixa etária considerada adequada para esse segmento do ensino regular e respeitado o referencial numérico por classe estabelecido no inciso III e no § 2º, do artigo 2º, da Resolução SE nº 2/2016;
2. b) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desse nível de ensino, respeitado o referencial numérico por classe, estabelecido no inciso IV e no § 2º, do artigo 2º, da Resolução SE nº 2/2016;

3. c) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizada com, no máximo, dois termos de estudos sequenciais do Ensino Médio, de presença obrigatória e duração semestral, com até 25 (vinte e cinco) alunos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, quando a demanda devidamente justificada assim o exigir, poderão ser acrescidos, nas classes multisseriadas, até 10% aos referenciais estabelecidos na alínea “c”, dos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 3º** – As classes de que trata a alínea “c” dos incisos I e II, do artigo 2º desta resolução, caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratégico próprios.

Parágrafo único – As unidades escolares, no processo de organização didática dos diferentes termos trabalhados nas classes multisseriadas, adotarão as matrizes curriculares únicas constantes dos Anexos I, II, III e IV, que integram a presente resolução.

**Artigo 4º** – No segmento de ensino correspondente aos anos finais do ensino fundamental deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I – no período diurno: 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme disposto no Anexo I desta resolução;

II – no período noturno: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que as aulas da disciplina Educação Física deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados, conforme consta do Anexo III desta resolução.

**Artigo 5º** – No segmento de ensino médio deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I – período diurno: 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme consta do Anexo II desta resolução;

II – período noturno: 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas semanais, sendo que as aulas da disciplina Educação Física deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados, conforme dispõe o Anexo IV, desta resolução.

**Artigo 6º** – Fará jus ao certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio o aluno que tiver rendimento escolar satisfatório e comprovar ter cumprido a carga horária integral de cada termo semestral e de todos os termos do curso concluído, na seguinte conformidade:

I – no Curso Fundamental: 4 (quatro) termos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II – no Curso Médio: 3 (três) termos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

**Artigo 7º** – As classes multisseriadas somente poderão ser instaladas e organizadas em unidade escolar que já oferece curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos e que:

I – seja o único estabelecimento público de ensino existente no município/distrito, de demanda reduzida, com impossibilidade dessas classes multisseriadas serem absorvidas por classes de ensino regular ou por CEEJA;

II – esteja distante de unidades escolares que ofereçam, em nível de município/distrito, cursos na modalidade EJA, incluídos os CEEJAs, inviabilizando, desse modo, o acesso do aluno a essas unidades.

**Artigo 8º** – As unidades escolares que mantêm em funcionamento classes multisseriadas em determinado semestre letivo não poderão deixar de oferecê-las nos semestres subsequentes, enquanto houver alunos matriculados, em continuidade, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, de Anos Finais de Ensino Fundamental e ou de Ensino Médio.

**Artigo 9º** – Casos de demanda escolar reduzida, não atendida na conformidade dos critérios estabelecidos nesta resolução, deverão constituir expediente próprio da Diretoria de Ensino, devidamente justificado e instruído, com solicitação de atendimento em caráter de exceção, a ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB para a competente decisão.

**Artigo 10** – As aulas previstas nas matrizes curriculares únicas, constantes dos Anexos que integram a presente resolução, serão atribuídas, preferencialmente, por área de conhecimento, a docentes inscritos e classificados no processo anual de atribuição de classes e aulas da rede estadual de ensino.

**Artigo 11** – A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB poderá baixar normas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

**Artigo 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

The screenshot shows a Microsoft Word document with the following content:

**ANEXO I**  
MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS  
Período Diurno  
BASE NACIONAL COMUM

Área	Componente Curricular	Semana			
		1ª	2ª	3ª	4ª
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Leitura	2	2	2	2
	Educação Literária	2	2	2	2
Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Lógica e Estratégias Matemáticas	2	2	2	2
Ciências da Natureza	Física	4	4	4	4
	Química	4	4	4	4
	Biologia	4	4	4	4
Ciências Humanas	História	4	4	4	4
	Geografia	4	4	4	4
<b>TOTAL DE AULAS</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>

**ANEXO II**  
MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO  
Período Diurno  
BASE NACIONAL COMUM

Área	Componente Curricular	Semana			
		1ª	2ª	3ª	4ª
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Leitura	2	2	2	2
	Educação Literária	2	2	2	2
Matemática	Matemática	5	5	5	5
	Lógica e Estratégias Matemáticas	2	2	2	2
Ciências da Natureza	Física	2	2	2	2
	Química	2	2	2	2
	Biologia	2	2	2	2
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
<b>TOTAL DE AULAS</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-7-2017**  
Processo: 18502/2016 (Volumes I a XIII)  
Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Suzano.  
Assunto: Prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual.  
A vista dos elementos que instruem o processo, em especial, a justificativa formulada pela Diretoria de Ensino Região de Suzano às fls. 2401/2403, o Parecer CJSF 658/2017 às fls. 2406/2446, bem como a manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE/SEOP às fls. 2534, tendo em vista a alteração substancial no objeto da licitação com a necessidade de modificação das propostas, bem como, ultrapassado o prazo de validade das propostas, Determino a Revogação do certame, sob modalidade Pregão Eletrônico 004/2016, relativa a DC 08028/20001/2016/CC0122.

**DIRETORIAS DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO**  
**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2017**  
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 53.141/2011, com fundamento nas Deliberações CEE 101/1997 e Deliberação CEE 144/2016, à vista do Protocolo 4490/2017, expede a presente Portaria:  
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Irmãos Torá Hamann, situado na Rua James Holland, 112, Barra Funda, São Paulo - SP, mantido por Irmãos Torá Hamann Educação Infantil Ltda. - ME, CNPJ 09.368.272/0001-13, que prevalecerá sobre o anteroposterior aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 27-12-2013, publicada no D.O. de 28-12-2013.  
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.  
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial - Windows Internet Explorer  
 http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav/v4/index.asp?c=4&e=20170707&p=1

**Diário Oficial** | imprensa oficial  
 08/07/2017 | Nome do Caderno: Executivo - Caderno 1 | Gabinete do Secretário ... 19

Páginação do Caderno: 19 de 224 | In para a página: | Buscar nesta edição: | Dica de uso: Copiar e colar o texto. Marque o texto com o botão SELECIONAR e use os atalhos do teclado: pressione ao mesmo tempo as teclas CTRL+C para copiar e CTRL+V para colar. | Todos os docs: |

Tools | Sign | Comment | Signature Panel

At least one signature has problems.

**ANEXO III**  
**MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**  
**Período Noturno**  
**BASE NACIONAL COMUM**

Ass	Componente Curricular	Módulo			
		1º	2º	3º	4º
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Língua Portuguesa	2	2	2	2
	Língua Portuguesa	2	2	2	2
Matemática	Matemática	4	4	4	4
	Matemática	2	2	2	2
Ciências da Natureza e da Terra	Ciências da Natureza e da Terra	2	2	2	2
	Ciências da Natureza e da Terra	2	2	2	2
Artes e Educação Física	Artes	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
<b>TOTAL DE ALIAS</b>		<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>

\*Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.

**ANEXO IV**  
**MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO**  
**Período Noturno**  
**BASE NACIONAL COMUM**

Ass	Componente Curricular	Módulo			
		1º	2º	3º	4º
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Língua Portuguesa	2	2	2	2
	Língua Portuguesa	2	2	2	2
Matemática	Matemática	4	4	4	4
	Matemática	2	2	2	2
Ciências da Natureza e da Terra	Ciências da Natureza e da Terra	2	2	2	2
	Ciências da Natureza e da Terra	2	2	2	2
Artes e Educação Física	Artes	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
<b>TOTAL DE ALIAS</b>		<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>

\*A Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 7/7/2017**  
**Homologando:**  
 com fundamento na Lei Federal nº 29496, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Superior do Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2017 das seguintes escolas:  
 Centro de Recreação Infantil Estrelinha (Ousadia/Cidreira) Machado Coelho, situado à Rua Casão de Almeida, 234, e Rua Chico Pereira, 1423, Vila Galvão, São Paulo - SP;  
 Colégio Dom Bosco, situado à Avenida Jangara Ramalho, 1500, Vila Galvão, São Paulo - SP;  
 Colégio Elias, situado à Avenida General Pedro Leon Schaefer, 134, Santana, São Paulo - SP;  
 Colégio Industrial de São Carlos, situado à Rua Carlos Escobar, 64, Santana, São Paulo - SP;  
 Colégio Sant Lucas, situado à Rua Conselheiro Sarney, 605, Santana, São Paulo - SP;  
 Faria Educação Bilíngue, situado à Rua Serpico, 254, Higienópolis, São Paulo - SP;  
 Instituto Madra Mazzarelli, situado à Praça Domingos Corrêa de Cruz, 14, Serra Zanerese, São Paulo - SP;  
 Instituto de Educação São Gonzalo, situado à Rua Lopes de Oliveira, 330, Barra Funda, São Paulo - SP;  
 com fundamento na Lei Federal nº 29496, Deliberação CEE 10/97 e 12º do artigo 29 do Parecer CEE 62/98, e à vista do Parecer Conclusivo do Superior do Ensino responsável pelo estabelecimento, os anexos 2017, referentes ao Plano de Gestão do quadriênio 2016 a 2019 das seguintes escolas:  
 E.E. Almirante Paiva, situado à Rua Maria Cândida, 1536, Vila Galvão, São Paulo - SP;  
 E.E. Professor Suly Francisco França, situado à Rua Maria Campari, 706, Vila Estrela, São Paulo - SP;  
 E.E. Professor Antonio Firmino de Pinopiça, situado à Rua da Moura, 843, Mooca, São Paulo - SP;  
 E.E. Gianfrancesco Guarnieri, situado à Rua Happa, 183, Mooca, São Paulo - SP;  
 E.E. Professor Mauro de Oliveira, situado à Rua Pedro Soares de Almeida, 124, Vila Anglo Brasileira, São Paulo - SP;  
 E.E. Professor Mario Helena Mariani, situado à Rua Dom Antônio de Almeida Ladeira, 94, Jardim Primavera, São Paulo - SP;  
 E.E. Mãe Inês, situado à Rua Padre Chico, 102, Vila Pompéia, São Paulo - SP;

do o referencial numérico por classe estabelecido no inciso III e no § 2º do artigo 7º da Resolução SE nº 22/016;  
 b) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, desse nível de ensino, respeitado o referencial numérico por classe, estabelecido no inciso IV e no § 2º do artigo 7º da Resolução SE nº 22/016;  
 c) constituindo turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, organizada com, no máximo, dois termos de estudos sequenciais do Ensino Médio, de presença obrigatória e duração semestral, com até 25 (vinte e cinco) alunos;  
 d) Pedagógico básico - Excepcionalmente, quando a demanda devidamente justificada assim o exigir, poderão ser adotados, nas classes multisseriais, até 10% (dez por cento) de referências educacionais de outras instituições de ensino, desde que estejam em conformidade com o disposto no inciso V e no § 2º do artigo 7º da Resolução SE nº 22/016;  
 e) As classes de que trata a alínea "c" dos incisos I e II, do artigo 7º desta resolução, caracterizar-se-ão por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratêgico próprios;  
 f) Pedagógico avanço - As unidades escolares, no processo de organização didática dos diferentes termos trabalhados nas classes multisseriais, adotando os matrizes curriculares únicas constantes dos Anexos I, II, III e IV, que integram a presente resolução;  
 g) No segmento de ensino componente aos anos finais do ensino fundamental deverá ser assegurada a seguinte carga horária:  
 I - no período diurno: 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme disposto no Anexo I desta resolução;  
 II - no período noturno: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que no âmbito da disciplina Educação Física deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados, conforme consta do Anexo III desta resolução;  
 h) No segmento de ensino médio deverá ser assegurada a seguinte carga horária:  
 I - período diurno: 20 (vinte) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme disposto no Anexo I desta resolução;  
 II - período noturno: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que no âmbito da disciplina Educação Física deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados, conforme consta do Anexo III desta resolução;